

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

001/2019

O **PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**, neste ato representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro casado, CPF nº 051.466.234-49, tendo como interveniente a **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TJPE - CIJ/TJPE**, sediada na Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada por seu Coordenador, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, brasileiro, casado, CPF nº 054.596.134-34 e pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.790.065/0001-00, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, em Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, brasileiro, casado, CPF nº 054.596.134-34; o **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**, neste ato representado pela **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Av. Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, em Recife/PE, neste ato, representada por seu Secretário, **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**, brasileiro, casado, CPF nº 684.722.774-53, pela **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.040/0001-00, com sede na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, em Recife/PE, neste ato, representada por seu Secretário, **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, CPF nº 959.729.944-53 e pela **SECRETARIA ESTADUAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO – SEMPETQ**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.693.295/0001-99, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 150, Bairro do Recife, em Recife/PE, neste ato, representada por seu Secretário, **ALEXANDRE JOSÉ VALENÇA MARQUES**, brasileiro, casado, CPF nº 018.360.564-00; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.995.120/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim, nº 127, Boa Vista, em Recife/PE, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, CPF nº 034.366.694-40; **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RECIFE/PE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Cais do Apolo, nº 925, 4º andar, Bairro do Recife, em Recife/PE, neste ato, representada por seu Secretário, **ALEXANDRE REBELO TÁVORA**, brasileiro, casado, CPF nº 710.660.554-91, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS**, com sede na Av. Cais do Apolo, 925, 6º andar, Bairro do Recife, em Recife/PE, neste ato, representada por sua Secretária, **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**, brasileira, casada, CPF nº 544.834.334-15; e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460.0083-98, com sede na Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº 449, 10º andar, Pina, Recife/PE, neste ato representado por seu Superintendente, **GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS**, brasileiro, CPF nº 350.580.304-97; celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, ficando desde já sujeitos ao cumprimento das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da prioridade absoluta em favor da criança e do adolescente (art. 227, da Constituição Federal), especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

**CONSIDERANDO** as competências institucionais do Poder Executivo, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública de prestar o serviço de atendimento ao bem-estar da sociedade;

**CONSIDERANDO** a existência de outras experiências de gestão compartilhada envolvendo órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado de Pernambuco com resultados bastante favoráveis quanto a proteção das crianças e dos adolescentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir para a ampliação do acesso aos direitos sociais básicos de crianças e adolescentes usuários dos serviços do Centro Integrado da Criança e do Adolescente de Pernambuco;

**RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, para o desenvolvimento de estratégias articuladas no sentido de desenvolver um serviço de atendimento prioritário às demandas afetas à infância e juventude relacionadas à: efetivação e/ou regularização de matrícula escolar e; emissão de documentação básica (certidão de nascimento, RG, CPF, carteira de trabalho e título de eleitor); inserção em cursos profissionalizantes; orientação e engajamento dos adolescentes e jovens nos programas socioeducativos em meio aberto; e prestação de assistência jurídica.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto acordado, todas as ações, projetos e intervenções

empreendidas, a partir do início da vigência deste Termo de Cooperação Técnica, serão desempenhados pelos partícipes, de forma articulada, a fim de atender as demandas supracitadas no presente Termo, dentro do espaço denominado **CICA CIDADANIA, nas dependências do Centro Integrado da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CICA, localizado na Rua João Fernandes Vieira, nº405, Boa Vista, Recife – Pernambuco.**

2.3. Compete a cada partícipe qualificar, orientar e formar equipes, entre seu quadro de pessoal, visando à promoção dos atendimentos demandados pelas crianças, adolescentes e jovens, usuários dos serviços do Centro Integrado da Criança e do Adolescente de Pernambuco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as crianças, adolescentes e jovens, de que tratar esse Termo de Cooperação são oriundos das Varas da Infância e Juventude da Capital, bem como da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição ou encaminhados pelos demais órgãos que compõem o CICA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

### 3.1. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO – TJPE, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - CIJ:

3.1.1. Disponibilizar um espaço físico, dentro das dependências do CICA, para instalação da sala do CICA CIDADANIA, com materiais e equipamentos necessários para o efetivo funcionamento da mesma, bem como providenciar, junto a SETIC, o credenciamento dos órgãos parceiros (exceto TRE), na rede do TJPE, com senha e login.

3.1.2. Supervisionar e apoiar os projetos executados dentro da CICA CIDADANIA.

3.1.3. Providenciar a emissão das 1ªs e 2ªs vias de certidão de nascimento, por meio das Varas da Infância e Juventude da Capital.

### 3.2. COMPETE AOS DEMAIS PARTÍCIPES:

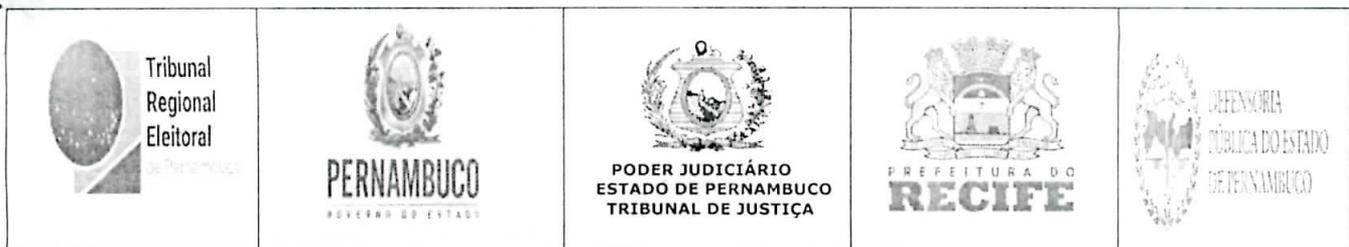
3.2.1. **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:** disponibilizar um servidor para efetivar/regularizar a MATRÍCULA ESCOLAR na rede pública Estadual de ensino, comunicando, por Ofício, após a efetivação/regularização da matrícula escolar ou no caso de algum impedimento à Vara ou órgão responsável pelo encaminhamento do adolescente/jovem.

3.2.2. **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:** disponibilizar um servidor e o equipamento necessário, a fim de realizar o serviço de emissão de carteira de identidade – RG.

3.2.3. **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO:** disponibilizar um servidor para que realize o serviço de inserção de jovens em cursos profissionalizantes e em oportunidades de trabalho.

3.2.4. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO:** disponibilizar um servidor e o equipamento necessário a fim de que se possa emitir/transferir o Título de eleitor, aos adolescentes, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, respeitado o prazo legal de cadastramento eleitoral.

3.2.5. **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:** oferecer assistência jurídica em caráter de



pronto atendimento, bem como apoio jurídico às famílias, como em casos de alimentos, reconhecimento de paternidade e outras violações dos direitos das crianças/adolescentes/jovens.

**3.2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** disponibilizar um servidor para efetivar/regularizar a MATRÍCULA ESCOLAR na rede pública Municipal de ensino, comunicando, por Ofício, após a efetivação/regularização da matrícula escolar ou no caso de algum impedimento à Vara ou órgão responsável pelo encaminhamento do adolescente/jovem.

**3.2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICA SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS:** disponibilizar um servidor, para receber e engajar, através do Serviço de Orientação e Acompanhamento a adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o socioeducando, sentenciado por Vara Especializada da Infância e Juventude, para cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto aplicada em procedimento de apuração de ato infracional.

**3.2.7.1.** Após o recebimento e engajamento do socioeducando ou no caso de algum impedimento, compete ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, através do CREAS, o compromisso de comunicar, com brevidade, por Ofício, a Vara Regional da Infância e da Juventude da 1ª Circunscrição.

**3.2.8. RECEITA FEDERAL:** disponibilizar um servidor e o equipamento necessário, a fim de realizar o serviço de emissão/regularização de Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º Todas as obrigações concernentes aos partícipes constantes nesta cláusula deverão ser efetivadas na sala **CICA CIDADANIA**, preferencialmente, na forma de pronto atendimento, cabendo ainda aos envolvidos promover a divulgação do CICA CIDADANIA através de seus respectivos *sites* e demais meios de comunicação utilizados.

§2º Os serviços disponibilizados pelo CICA CIDADANIA serão oferecidos gratuitamente aos usuários, pelos respectivos cooperados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES**

O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo o inadimplente pelas eventuais perdas e danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo, em qualquer época de sua vigência, ser prorrogado ou alterado por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, podendo ser denunciado por qualquer dos cooperados, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos no cumprimento de suas competências, assumidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, em extrato, no repositório no qual são publicados os atos oficiais dos partícipes, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS**

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO e as situações



omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos PARTICIPES. Na impossibilidade de solução será observada a forma prevista em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

**ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**  
Des. Presidente do TJPE

**LUÍZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
Des. Presidente do TRE/PE e Coordenador da  
CJ/TJPE

**FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**  
Secretário da SEDUC/PE

**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
Secretário da SDS/PE

**ALEXANDRE JOSÉ V. MARQUES**  
Secretário da SEMPETQ/PE

**JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**  
Defensor Público Geral

**ALEXANDRE REBELO TÁVORA**  
Secretário da SEDUC/Recife

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária Secretaria Municipal de Desenvolvimento  
Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos  
Humanos

**GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS**  
Superintendente Regional da Receita Federal

#### TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: Paulo Sérgio Cavalheiro CPF: 682.390.294-49

2.   
NOME: Guly Gilson CPF: 081.920.734-91